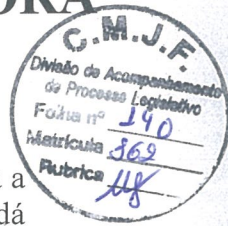




CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

EMENDA SUBSTITUTIVA

O §5º do art. 19 do Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”, oriundo da Mensagem do Chefe do Poder Executivo nº 4371/2019 passa a vigorar como **art. 20, renumerando os demais dispositivos subsequentes**, com a seguinte redação:



“Art. 20. Quando da destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos ou entidades públicas, deverão ser observados:

I - identificação da entidade através de CNPJ próprio;

II - estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto a união, ao estado e ao município;

III - atender ao disposto no art. 5º, e no § 1º do art. 6º desta Lei;

IV - apresentar plano de aplicação para os recursos a serem recebidos;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva, após avaliação técnica realizada em reunião do dia 22 de agosto, visa retirar do art. 19, o §5º e seus incisos, já que o art. 19 dispõe sobre critério de apresentação de emendas, enquanto o §5º e seus incisos dispõem da destinação dos recursos quando da execução orçamentária, a justificar que seja um dispositivo legal próprio, com os incisos I a IV, pois os recursos a serem recebidos serão apresentados no plano de aplicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de agosto de 2019.

Rodrigo Mattos

Vereador/PHS

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Sergento Mello Casal

Vereador/PTB

Membro Efetivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Vagner de Oliveira

Vereador/PSC

Membro Efetivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

APROVADO
EM 19 / 08 / 19

ANA ROSSIGNOLI
1º VICE PRESIDENTE

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 30/08/19.

Servidor(a) *M. J. S.* Matrícula 362